

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1.º Ciclo

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e o contributo para o seu sucesso escolar;

Considerando a necessidade de garantir que os tempos de permanência dos alunos na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamento dos intervenientes nas AEC, nomeadamente alunos, professores titulares de turma e professores responsáveis pelas atividades, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;

Define o presente regulamento que se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito das AEC, tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das AEC nos respetivos estabelecimentos de ensino ou outros locais onde estas ocorram.
2. Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular, as atividades educativas e formativas que se desenvolvem dentro do horário letivo, para além do horário curricular, incidindo na aprendizagem da língua inglesa e nos domínios desportivo, artístico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação.
3. Na planificação das AEC para o ano de 2024/25 deve salvaguardar-se:
 - a) o tempo de recreio necessário para a brincadeira livre das crianças;

b) o carácter lúdico das atividades, que devem orientar-se para o desenvolvimento da criatividade e das expressões;

c) a utilização de espaços, materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade;

d) o enquadramento e apoios necessários para que todos os alunos possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde.

4. A entidade promotora das AEC é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 2.º

Período de Funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se no período compreendido entre as 15h.45m – 16h.45m e as 16h.50m -17h.30m.

2. As AEC funcionam nas instalações escolares onde funciona o 1.º Ciclo e 2.º Ciclos, à exceção das Salas de Apoio, que funcionam nas respetivas localidades (Escalhão, Vermiosa e Reigada).

3. Caso se demonstre ser mais vantajoso para os alunos e pedagogicamente mais eficiente, o período de funcionamento referido no n.º1, poderá ser ajustado por acordo entre as partes envolvidas.

Artigo 3.º

Inscrições/Frequência das AEC

1. As AEC são de frequência gratuita e de inscrição facultativa, cabendo aos pais /encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.

2. Uma vez realizada a inscrição, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as atividades até final do ano letivo.

3. Os Serviços da Unidade de Educação e Cultura (Gabinete de Educação) envia aos docentes titulares de turma, uma ficha de pré-inscrição nas AEC, a fim de ser preenchida pelos encarregados de educação, de acordo com as suas preferências.

4. Após a inscrição, as AEC são de frequência obrigatória, estando sujeitas à marcação de faltas.
5. As desistências de participação no programa das AEC devem ser comunicadas por escrito ao professor titular de turma, pelos encarregados de educação. Uma vez inscrito, o aluno só poderá sair da escola, antes do final das atividades, desde que se faça acompanhar de uma autorização do encarregado de educação.
6. Se as mesmas decorrerem fora do edifício escolar, é a este que eles devem regressar no final da atividade.
7. Para cada uma das atividades, o aluno deve fazer-se acompanhar sempre da caderneta e do material solicitado pelos professores responsáveis pela atividade.

Artigo 4.º

Faltas

1. Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto Disciplinar do Aluno do Ensino Não Superior (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
2. As faltas dadas devem, sempre que possível, ser comunicadas com antecedência ao professor responsável ou ao professor titular de turma, utilizando o encarregado de educação, para o efeito, a caderneta do aluno.
3. Estas devem ser justificadas por escrito, no prazo de três dias úteis. A justificação da falta deverá ser entregue ao professor titular.
4. Os professores podem dar ordem de saída de sala de aula aos alunos cujo comportamento impeça o normal funcionamento das atividades letivas, marcando a respetiva falta.
5. Sempre que se verifique a situação do número anterior, o professor responsável pela atividade deve informar o facto ao encarregado de educação utilizando para tal a caderneta, comunicando também o sucedido ao professor titular, que posteriormente convocará o encarregado de educação para resolver/solucionar o problema.
6. Se um aluno acumular três faltas por ordem de saída de sala de aula, sem evidenciar melhorias no seu comportamento, pode vir a ser excluído da frequência da AEC em causa.

7. O encarregado de educação será questionado sobre a pertinência de continuidade do seu educando nas AEC, quando o número de faltas consecutivas ou interpoladas injustificadas for superior a cinco.

Artigo 5.º

Professores Responsáveis/Dinamizadores

1. Todos os professores responsáveis pelas atividades devem conhecer o Regulamento das AEC do Município, assim como o Regulamento Interno.
2. O material utilizado na atividade deverá ser arrumado em local próprio.
3. As Atividades de Enriquecimento Curricular são organizadas num dossier pelo Coordenador, que assegura uma forma de registo e elo de comunicação entre os diversos intervenientes.
4. O dossier será constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento das AEC;
 - b) Listagem dos alunos inscritos;
 - c) Ficha de desistência;
 - d) Horário das Atividades;
 - e) Planos de Atividades.
5. Se as condições climatéricas não permitirem a realização da Atividade Físicas no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo professor responsável) para serem realizadas em espaços protegidos.
6. Em caso de falta prevista, o professor responsável deve informar o Coordenador da Entidade Promotora.
7. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos ficam sob a vigilância dos assistentes operacionais.
8. Todos os professores responsáveis assinam, diariamente, o Livro de Ponto da Turma, onde também sumarizam as atividades realizadas e registam as faltas dos alunos.
9. Em caso de acidente, o professor responsável deve comunicar a ocorrência ao professor titular de turma no prazo de vinte e quatro horas, a fim

de que este preencha o formulário de ocorrência e o remeta ao Diretor do Agrupamento.

10. O professor da atividade é responsável pela avaliação trimestral informativa quanto às competências dos alunos tendo em conta os parâmetros definidos no registo de avaliação.

11. No final de cada período, o professor responsável deve produzir um resumo escrito a constar na ata de avaliação que foque a assiduidade, o comportamento e avaliação global da turma, podendo também poderá, se assim o entender, salientar casos específicos.

12. Os Técnicos das AEC devem contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento das AEC, decorrentes da sua experiência enquanto profissionais.

13. Os Técnicos responsáveis devem informar regularmente o professor titular, para que este esteja a par de todo o processo ensino/aprendizagem dos seus alunos nestas atividades.

Artigo 6.º

Pais/Encarregados de Educação

1. Todos os encarregados de educação devem conhecer o presente regulamento.
2. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo.
3. O encarregado de educação deve usar sempre a caderneta para comunicar com o professor responsável da atividade e zelar para que o seu educando cumpra o horário das AEC, manifestando comportamento de respeito e obediência.

Artigo 7.º

Seguro Escolar

O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo ou espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.

Artigo 8.º

Supervisão

A supervisão pedagógica ao acompanhamento das atividades é efetuada pelo professor titular da turma tendo em vista a articulação com as atividades curriculares.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. No início de cada ano letivo proceder-se-á à sensibilização e informação junto da comunidade escolar para a importância e conteúdo deste Regulamento.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, relativamente aos direitos e deveres da comunidade educativa, bem como outra legislação subsidiária.